

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 998, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 1º-E O Poder Executivo federal definirá diretrizes para a implementação, no setor elétrico, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais, em consonância com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade, no prazo de doze meses, contado de 1º de setembro de 2020.

§ 1º-H Caberá à ANEEL regulamentar a incorporação desses atributos ambientais das diferentes fontes na formação do preço.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo é pertinente no que diz respeito à valoração dos atributos ambientais das diferentes fontes, inclusive em determinar que essas diretrizes serão definidas posteriormente pela ANEEL. Certamente um dos atributos ambientais mais relevantes das fontes renováveis são os relacionados à emissão de gases de efeito estufa, porém não ficam restritos somente a isso. Outros atributos ambientais também podem ser valorados, como emissões de poluentes locais ou regionais, impacto na vegetação e no uso do solo. Por isso, esta emenda se justifica, pois, além de contribuir com o avanço de energia de fontes mais limpas, abre a possibilidade de serem considerados outros atributos ambientais e técnicos. E a melhor forma para que isso seja incorporado às regras do setor

é justamente fazendo-se que o órgão regulador cumpra o seu papel também de executor de políticas públicas.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR



CD/20399.20462-00